PACTO SOCIAL ATUALIZADO DA SOCIEDADE

"PORTIMÃO URBIS, E.M., S.A."

COM SEDE NO PARQUE DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES

CALDEIRA DO MOINHO

PORTIMÃO

PORTIMÃO URBIS, E.M. - SA

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, OBJECTO E CAPITAL

Artigo 1.º

(Denominação, natureza e duração)

1. A PORTIMÃO URBIS, E.M., SA, abreviadamente designada por PORTIMÃO URBIS, é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos de âmbito municipal, que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e independência orçamental.
2. O capital social da PORTIMÃO URBIS é integralmente detido pelo Município de Portimão.
3. A duração da PORTIMÃO URBIS é por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

(Direito aplicável)

A PORTIMÃO URBIS rege-se pelos presentes Estatutos, pelo Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local, e subsidiariamente pelo Código das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

Artigo 3.º

(Sede)

1. A PORTIMÃO URBIS tem a sede no Parque de Feiras e Exposições de Portimão.
2. Por deliberação do Assembleia-Geral, a PORTIMÃO URBIS poderá deslocar a sua sede para outro local dentro do concelho de Portimão, bem como proceder à criação e extinção de sucursais, delegações, agências, gabinetes ou qualquer outra forma de representação.

Artigo 4.º

(Objeto, domínios de intervenção e competências)

1. A PORTIMÃO URBIS tem por objeto social a gestão de serviços de interesse geral e promoção do desenvolvimento local e regional, tal como definido no Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local, acompanhando e executando as políticas de desenvolvimento territorial do Município, com vista ao crescimento e reforço da coesão económica local e regional, nos domínios:
   a) Promoção e gestão de equipamentos coletivos e prestação de serviços na área da educação, ação social, cultura, saúde e desporto;
   b) Do desenvolvimento dos Mercados e Feiras tradicionais promovendo a modernização de infraestruturas e a dinamização de feiras e mercados tradicionais;
   c) Da gestão e do apoio à operação de equipamentos e infraestruturas municipais, promovendo a redução de custos de manutenção e operação através da exploração de sinergias a nível de recursos humanos e materiais afetos a essas atividades;
   d) Promoção e Gestão do espaço público, ordenamento e fiscalização da venda ambulante, da atividade publicitária e da ocupação da via pública;
   e) Da gestão do sistema de transportes públicos e do estacionamento público urbano;
2. Para a prossecução do seu objeto, incumbe, designadamente, à PORTIMÃO URBIS:
   a) Constituir e Participar em Fundos de Investimento Imobiliário;

b) Desenvolver modelos de subsidiação seletiva em benefício dos cidadãos mais desfavorecidos de utilidades de interesse geral;

c) Contribuir ativamente para o aumento do valor da oferta de transportes públicos e para a otimização da circulação viária e do parqueamento;

d) Realizar estudos e projetos no âmbito da mobilidade, dos transportes públicos rodoviários e do estacionamento;

e) Gerir o sistema de transportes públicos urbanos e interurbanos no Município de Portimão;

f) Gerir e fiscalizar o sistema de estacionamento em estrutura subterrânea, em silo ou em superfície;

g) Ordenar e fiscalizar a atividade de venda ambulante, publicitária, e de ocupação de via pública no município de Portimão;

h) Desenvolver, implementar, construir, gerir e explorar infraestruturas sociais, culturais, desportivas, e de lazer;

i) Gerir, explorar e rentabilizar os equipamentos afetos à Sociedade;

j) Organizar, promover e realizar de feiras, exposições, certames e outros eventos, gerir a animação, promoção, informação, recursos e produtos e patrocinar e captar eventos com impactos positivos no Município e na região;

k) Dinamizar e promover feiras e mercados tradicionais, gerir os mercados municipais e modernizar as infraestruturas vocacionadas para esta finalidade;

l) Desenvolver os processos de licenciamento e fiscalização da venda ambulante em conformidade com o respetivo regulamento municipal e as competências delegadas pelo Município;

m) Desenvolver os processos de licenciamento e fiscalização da atividade publicitaria em conformidade com o respetivo regulamento municipal e as competências delegadas pelo Município

n) Desenvolver os processos de licenciamento e fiscalização da ocupação da via publica em conformidade com o respetivo regulamento municipal e as competências delegadas pelo Município;

o) Proceder à locação de equipamento diverso;

p) Prestar serviços diversos, incluindo restauração, catering e o apoio técnico à, operação e organização de eventos e á manutenção de infraestruturas municipais em que aqueles ocorram;

q) Praticar uma política de comunicação adequada às exigências colocadas pelo cumprimento do dever de informar;

r) Promover e/ou participar na conceção, construção, exploração e gestão das infraestruturas e dos equipamentos de apoio às atividades que integram o seu objeto social;

s) Promover parcerias adequadas ao desenvolvimento dos seus fins;

t) Desenvolver as ações que visem assegurar, de forma regular, contínua e eficiente, o seu objeto social.

3. As obras e os trabalhos promovidos pela PORTIMÃO URBIS, que podem ser executadas no regime de administração direta ou de empreitada, não carecem de licenciamento municipal, desde que as mesmas resultem do exercício das suas atribuições específicas e o projeto respetivo seja submetido a parecer da Câmara Municipal de Portimão.
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, a PORTIMÃO URBIS fica investida de poderes de autoridade nas áreas sobre sua gestão específica.

CAPÍTULO II

Estrutura orgânica

Artigo 5.º

(Órgãos Sociais)

1. São órgãos da PORTIMÃO URBIS:
   a) A Assembleia-Geral;
   b) O Conselho de Administração;
   c) O Fiscal Único.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais tem a duração de três anos, sem prejuízo da possibilidade de exoneração e da obrigação de continuação de funções até à sua efetiva substituição.

Artigo 6.º

(Substituição)

1. O membro de um órgão da PORTIMÃO URBIS, cujo mandato termine antes de decorrido o período para o qual foi designado, por morte, impossibilidade permanente, renúncia, ou destituição é substituído por novo membro designado nos mesmos termos do substituído e pelo período sobejante do mandato em curso.
2. No caso de a impossibilidade, física ou legal, do substituído cessar antes de corrido o mandato, este retoma funções cessando as do substituto.

SECÇÃO I

Assembleia-Geral

Artigo 7.º

(Assembleia-Geral)

1. A Assembleia-Geral é constituída pelos representantes dos detentores do capital, com um número de votos cada, correspondente à proporção da respetiva participação no capital.
2. O Município é representado na Assembleia-Geral pelo Presidente da Câmara Municipal ou por um vereador por este designado para o efeito.
3. A Assembleia-Geral reúne-se na sede da PORTIMÃO URBIS ou noutro local expressamente indicado para o efeito na convocatória.
4. A Assembleia-Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
5. Em sessão ordinária a Assembleia-Geral reúne:
   a) Até 15 de outubro de cada ano, para apreciar e votar os instrumentos de gestão previsional relativos ao ano seguinte;
   b) Durante o mês de março de cada ano, para apreciar e votar o relatório do Conselho de Administração, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados, bem como o parecer do Fiscal Único, referentes ao ano transato.
6. A Assembleia-Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa, nos termos legais, ou mediante requerimento do Conselho de Administração, do Fiscal Único ou de um representante dos detentores do capital.
7. As sessões da Assembleia-Geral são convocadas com uma antecedência mínima de dez dias seguidos, através de convocatória expedida para a sede dos membros, com a respetiva ordem de trabalhos, data, hora e local.
8. Quando requerida a convocação da Assembleia-Geral em sessão extraordinária a mesma deve ser convocada no prazo máximo de dez dias seguidos, contados a partir da data da receção do requerimento.
9. A Assembleia-Geral só reúne com a presença da totalidade do capital representado.

Artigo 8.º

(Competências da Assembleia-Geral)

1. Compete à Assembleia-Geral:
   a) Eleger, empossar e exonerar os membros da sua Mesa e do Conselho de Administração.

b) Apreciar e votar, até 15 de Outubro de cada ano, os instrumentos de gestão previsional relativos ao ano seguinte, nomeadamente os planos de atividades anuais e plurianuais, o orçamento anual, incluindo estimativa das operações financeiras com o Município e o Estado;

c) Apreciar e votar, até 31 de março de cada ano, o relatório de gestão, as contas do exercício, a proposta de aplicação de resultados e o parecer do Fiscal Único, referentes ao ano transato;

d) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da empresa;

e) Deliberar sobre as propostas de alterações dos Estatutos e alterações do capital;

f) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais, podendo para o efeito designar uma comissão de vencimentos;

g) Autorizar a aquisição e alienação de imóveis ou a realização de investimentos de valor superior a 20 % do capital social;

h) Deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada, podendo emitir os pareceres ou recomendações que considerar convenientes e exercer as demais competências cometidas pela lei.

2. As deliberações serão tomadas por maioria do capital representado.

Artigo 9.º

(Mesa da Assembleia-Geral)

1. A Assembleia-Geral é presidida pela Mesa.
2. A Mesa da Assembleia-Geral é composta por um presidente e até ao máximo de dois secretários.
3. O presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo secretário designado pela assembleia.

Artigo 10.º

(Competências da Mesa)

1. Compete à Mesa da Assembleia-Geral:

   a) Convocar e dirigir e tomar registo das reuniões;

   b) Organizar o processo eleitoral;

   c) Conferir posse aos titulares dos cargos dos órgãos sociais

   d) Elaborar e manter arquivo de atas das sessões.

2. Ao presidente da Mesa compete a condução dos trabalhos.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

Artigo 11.º

(Conselho de Administração)

1. A administração da empresa é exercida por um Conselho de Administração.
2. O Conselho de Administração é constituído por um máximo de três membros: um presidente e até dois vogais.
3. O Presidente é executivo, podendo o primeiro vogal ser ou não, em função das necessidades e das limitações legais.
4. O presidente tem voto de qualidade.
5. Nas suas faltas e impedimentos, o presidente será substituído pelo vogal executivo, ou na falta deste pelo membro do Conselho de Administração por si designado.

Artigo 12.º

(Estatuto remuneratório)

O Presidente do Conselho de Administração e o vogal executivo, se existir, são remunerados de acordo com o estatuto remuneratório aprovado pela Assembleia-Geral, nos limites fixados pela Assembleia Municipal de Portimão, com observância das normas legais aplicáveis.

Artigo 13.º

(Competências)

1. Compete ao Conselho de Administração, para além de outras competências resultantes da lei ou do presente estatuto:
   a) Estabelecer as linhas de execução das orientações estratégicas definidas para a empresa pela Câmara Municipal, e calendarizar os objetivos a atingir;
   b) Apreciar e aprovar o relatório e contas do exercício bem como, propor a aplicação de resultados e submetê-los à aprovação da Câmara Municipal e da Assembleia Geral;
   c) Aprovar os instrumentos de gestão previsional e submetê-los à aprovação da Câmara Municipal e da Assembleia Geral;
   d) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis, sem prejuízo da competência reservada à Assembleia-Geral;

e) Constituir mandatários com o poder que julgue conveniente, incluindo o de substabelecer;

f) Constituir reservas nos termos dos presentes estatutos;

g) Contrair empréstimos de curto, médio e longo prazo, com observância das normas legais aplicáveis e mediante autorização prévia da Camara Municipal;

h) Autorizar a execução de trabalhos e de obras, fixando os termos e condições a que devem obedecer;

i) Emitir parecer sobre os assuntos que a Câmara Municipal de Portimão entenda dever submeter-lhe e executar os estudos e projetos que por esta lhe sejam confiados, no âmbito do seu objeto;

j) Adquirir, transmitir ou constituir direitos relativos a bens, designadamente o direito de propriedade e o direito de superfície;

k) Fiscalizar a organização e atualização do cadastro dos bens da empresa;

l) Praticar os atos correspondentes aos poderes delegados à empresa pela Câmara Municipal, nos termos da lei.

m) Estabelecer a organização técnico-administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração;

2. O Conselho de Administração pode delegar em qualquer dos seus membros ou em colaboradores que tenham responsabilidades de gestão/coordenação na PORTIMÃO URBIS, as suas competências, definindo em ata os limites e as condições do seu exercício.

Artigo 14.º

(Competência do Presidente do Conselho de Administração)

Compete ao Presidente do Conselho de Administração da PORTIMÃO URBIS:

a) Coordenar a atividade do Conselho de Administração;

b) Convocar e presidir às reuniões;

c) Representar a empresa em juízo e fora dele, podendo delegar a representação noutro membro ou em pessoa especialmente habilitada para o efeito;

d) Velar pela correta execução das deliberações do Conselho de Administração;

e) Exercer os poderes que o Conselho de Administração lhe delegar;

f) Desempenhar as demais funções estabelecidas na lei, nestes estatutos e nos regulamentos internos.

Artigo 15.º

(Reuniões, deliberações e atas)

1. O Conselho de Administração fixará as datas das reuniões ordinárias, devendo reunir, pelo menos, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo presidente, por sua iniciativa, ou a requerimento dos vogais.
2. As deliberações são tomadas por maioria e só são válidas quando se encontre presente a maioria dos seus membros com direito a voto, sendo proibido o voto por correspondência ou procuração.
3. De cada uma das reuniões será lavrada ata, a assinar pelos membros presentes à reunião, e que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados e as deliberações tomadas.

Artigo 16.º

(Responsabilidade civil e penal)

1. A PORTIMÃO URBIS responde civilmente perante terceiros pelos atos e omissões dos seus administradores, nos mesmos termos em que os comitentes respondem pelos atos e omissões dos comissários, de acordo com a lei geral.
2. Os titulares dos órgãos respondem civilmente perante a empresa pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.
3. O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade penal dos titulares dos órgãos sociais.

Artigo 17.º

(Forma de obrigar a empresa)

A PORTIMÃO URBIS obriga-se:

a) Pela assinatura conjunta de 2 membros do Conselho de Administração sendo um deles o seu Presidente;

b) Pela assinatura de dois administradores, no âmbito dos poderes neles delegados;

c) Pela assinatura de mandatário ou mandatários expressamente constituídos, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos na respetiva procuração;

d) Para atos de mero expediente bastará porém a assinatura de colaborador mandatado pelo Conselho de Administração, no âmbito das competências nele delegadas.

Artigo 18.º

(Delegação de Poderes no Conselho de Administração)

Por delegação da Câmara Municipal de Portimão, o Conselho de Administração poderá praticar os seguintes poderes:

a) Acesso a fundos comunitários;
b) Celebrar contratos programa com o governo;
c) Proceder à fiscalização decorrente das correspondentes disposições legais aplicáveis, bem como, dos regulamentos municipais relacionados com os serviços a prestar;
d) Executar estudos e projetos mediante a realização de contratos programa;
e) Instruir processos de contra ordenação por violação dos respetivos regulamentos e aplicar as coimas previstas.

SECÇÃO III

Fiscal Único

Artigo 19.º

(Fiscal Único)

O Fiscal Único é um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficias de contas, designado pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Artigo 20.º

(Competência)

São competências do Fiscal único designadamente:

a) Fiscalizar a ação do Conselho de Administração;
b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
c) Participar aos órgãos e entidades competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da empresa;
d) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa, ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
e) Remeter semestralmente à Câmara Municipal de Portimão informação escrita sobre a situação económica e financeira da empresa;

f) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa, a solicitação do Conselho de Administração;

g) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório e contas do exercício;

h) Emitir parecer prévio sobre a celebração dos contratos-programa com o Município;

i) Emitir parecer prévio sobre a necessidade de avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da empresa e, sendo caso disso, proceder ao exame do plano previsional de mapas de demonstração de fluxos de caixa;

j) Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras;

k) Emitir a certificação legal das contas.

Artigo 21.º

(Remuneração)

Ao Fiscal Único será atribuída uma remuneração autorizada pela Assembleia Municipal, nos termos das normas legais aplicáveis em matéria de honorários aos revisores oficiais de contas.

CAPÍTULO III

PRINCÍPIOS DE GESTÃO

Artigo 22.º

(Princípios de gestão)

1. A gestão da PORTIMÃO URBIS realizar-se-á por forma a assegurar a viabilidade económica da empresa e o seu equilíbrio financeiro, com respeito pelo disposto nestes estatutos, regras legais e princípios da boa gestão, visando a satisfação das necessidades de interesse geral e a promoção do desenvolvimento local e regional.
2. A gestão da empresa deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelo Município de Portimão tendo em conta os princípios orientadores consignados na legislação aplicável.
3. O equilíbrio financeiro é prosseguido pela adoção de critérios de boa gestão empresarial conjugados com a correta e pontual assunção pelo Município das compensações financeiras decorrentes do interesse público, plasmadas nos contratos-programa.

Artigo 23.º

(Planos de atividade, de investimento e financeiros)

1. Os planos plurianuais e anuais de atividades, de investimento e financeiros devem estabelecer a estratégia a seguir pela empresa de acordo com as orientações estratégicas definidas, sendo reformulados sempre que as circunstâncias o justifiquem.
2. Os instrumentos previsionais deverão explicitar a forma como procuram concretizar os planos plurianuais, referindo, nomeadamente, os investimentos projetados e as respetivas fontes de financiamento.
3. Os planos de atividades e demais instrumentos de gestão previsional deverão ser remetidos à Câmara Municipal de Portimão para aprovação até 15 de Outubro do ano anterior àquele a que respeitem, podendo, a referida Câmara Municipal, solicitar, no prazo de 15 dias, todos os esclarecimentos que julgue necessários.

SECÇÃO IV

CAPÍTULO IV
REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Artigo 24.º

(Património)

O património da empresa é constituído pelos bens e direitos recebidos da Câmara Municipal de Portimão ou adquiridos para ou no exercício da sua atividade.

Artigo 25.º

(Receitas)

Constituem receitas da PORTIMÃO URBIS:

a) Receitas provenientes da sua atividade;

b) O rendimento de bens próprios;

c) As comparticipações, dotações e subsídios que lhe sejam destinados;

d) O produto da alienação ou oneração de bens próprios;

e) O produto da prestação de serviços e de cobrança de taxas, nomeadamente, as de publicidade, ocupação de via pública, venda ambulante, parques de estacionamento e outras a definir no Regulamento Municipal de Taxas;

f) As doações, heranças ou legados de quaisquer entidades, os quais ficam sujeitos ao regime estabelecido na lei para os donativos às Autarquias Locais;

g) O produto da contração de empréstimos a curto, médio ou longo prazo, bem como da emissão de obrigações;

h) As verbas decorrentes da celebração de contratos-programa com a Câmara Municipal;

i) As verbas decorrentes de fundos comunitários e de organizações financeiras internacionais;

j) Os montantes resultantes da constituição e exploração de fundos imobiliários e de outros instrumentos de financiamento disponíveis;

k) As taxas de gestão por operação realizada;

l) Outras receitas que lhe sejam atribuídas.

Artigo 26.º

(Fundos de reserva e aplicação dos resultados do exercício)

1. A PORTIMÃO URBIS deverá constituir os fundos de reserva julgados necessários, sendo obrigatória a constituição de reserva legal;

2. Constitui reserva legal a dotação anual correspondente a 5% do resultado líquido do exercício, deduzido da quantia necessária à cobertura de prejuízos transitados.

3. A reserva legal só pode ser utilizada para incorporação no capital ou para cobertura de prejuízos transitados.

5. O Conselho de Administração apresentará proposta da aplicação do remanescente dos resultados anuais.

Artigo27.º

(Capital)

1. O capital da empresa são 9.462.871,00 € (nove milhões quatrocentos e sessenta e dois mil oitocentos e setenta e um euros), integralmente subscrito e realizado pelo Município de Portimão.
2. O capital poderá ser aumentado até vinte e cinco milhões de euros, por uma ou mais vezes, por entradas em dinheiro ou em espécie nos termos legais, mediante deliberação da Assembleia-Geral, que fixará as condições de subscrição.

Artigo 28.º

(Contratos-programa)

1. O Conselho de Administração celebra com o Município de Portimão contratos-programa, nos termos da lei.
2. Os contratos-programa integram o plano de atividades da empresa para o período a que respeitam.

Artigo 29.º

(Empréstimos)

1. A PORTIMÃO URBIS pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, bem como emitir obrigações.
2. A PORTIMÃO URBIS pode contrair empréstimos a curto e médio prazo para antecipação de receitas, aquisição de material e equipamento ou fundo de maneio de tesouraria.
3. A celebração de empréstimos de prazo que ultrapasse o ano económico em que é celebrado carece de autorização da Câmara Municipal de Portimão.

Artigo 30.º

(Contabilidade)

A contabilidade da empresa respeitará o Sistema de Normalização Contabilística (SNC), responderá às necessidades de gestão empresarial e deverá permitir um controlo orçamental permanente de atividades e domínios de intervenção.

Artigo 31.º

(Documentos e prestação de contas)

1. Os instrumentos de prestação de contas da empresa, a elaborar anualmente com referência a 31 de Dezembro, e a submeter à Câmara Municipal de Portimão até ao final do mês de Março, são os seguintes, sem prejuízo de quaisquer outros exigidos pela mesma Câmara ou em disposições legais:
   a) Demonstrações financeiras, incluindo balanço, demonstração dos resultados, demonstração das alterações no capital próprio, demonstração dos fluxos de caixa e anexo;
   b) Relação dos financiamentos a médio e longo prazo;
   c) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos;
   d) Relatório do Conselho de Administração e proposta de aplicação dos resultados;
   e) Parecer do fiscal único e Certificação Legal de Contas.

2. O relatório de gestão do Conselho de Administração deve permitir uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa ao exercício, analisar a evolução da gestão nos sectores da atividade da empresa, designadamente no que respeita a investimentos, custos e condições de mercado e apreciar o seu desenvolvimento.
3. O parecer do fiscal único deve conter a apreciação da gestão, bem como do relatório do Conselho de Administração e a apreciação da exatidão das contas e da observância das leis e dos estatutos.

CAPÍTULO V
RECURSOS HUMANOS

Artigo 32.º

(Estatuto do pessoal)

1. O estatuto do pessoal é o do regime do contrato de trabalho, sendo a contratação coletiva regulada pela lei geral.
2. Os funcionários da administração central, regional e local e de outras entidades públicas podem exercer funções na empresa mediante acordo de cedência de interesse público, nos termos da lei.

Artigo 33.º

(Remunerações)

1. A tabela de remunerações do pessoal é fixada pelo Conselho de Administração.
2. Para estímulo e distinção dos trabalhadores, o Conselho de Administração poderá atribuir prémios, nas condições que forem estabelecidos em regulamento da empresa.

Artigo 34.º

(Forma de participação dos trabalhadores na gestão da empresa)

A participação dos trabalhadores na gestão da empresa tem uma função não vinculativa e exerce-se da seguinte forma:

a) Recebimento de todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade e direito à informação sobre as seguintes matérias e direitos:
    i. Instrumentos de gestão previsional e situação contabilística da empresa, através da sua posição financeira e do seu desempenho;
    ii. Regulamentos internos;

iii. Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, mínimos de produtividade e taxa de absentismo.

b) Emissão de parecer sobre os seguintes atos:

i. Estabelecimento do plano anual de férias dos trabalhadores da empresa;

ii. Alteração dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa.

c) Exercício do acompanhamento da gestão através das seguintes medidas:

i. Apresentar ao Conselho de Administração sugestões, recomendações e críticas tendentes à formação profissional dos trabalhadores e, em geral, à melhoria da qualidade de vida no trabalho e das condições de higiene e segurança;

ii. Defender, junto do Conselho de Administração, os legítimos interesses dos trabalhadores;

iii. Gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa.

CAPÍTULO VI

(Delegação de Poderes)

Artigo 35.º

(Delegação de Poderes)

1. O Município de Portimão, nos termos do artigo 27.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local, pode delegar na PORTIMÃO URBIS os poderes necessários ao cabal cumprimento do seu objeto e, designadamente, para o exercício de direitos e a prática dos seguintes atos:

a) O direito de utilizar e administrar os bens do domínio público municipal que estejam ou venham a estar afetos ao exercício da sua atividade;

b) Os poderes e prerrogativas do Município quanto à proteção, desocupação, demolição e defesa administrativa da posse dos terrenos e instalações que lhe estejam afetos e das obras por si executadas ou contratadas, podendo ainda, nos termos da lei, ocupar temporariamente os terrenos particulares de que necessite para estaleiros, depósito de materiais, alojamento de pessoal operário e instalação de escritórios, sem prejuízo do direito a indemnização a que houver lugar;

c) O acesso a fundos comunitários;

d) A celebração de contratos-programa com o Governo;

e) Proceder à fiscalização decorrente das correspondentes disposições legais aplicáveis bem como dos regulamentos municipais relacionados com os serviços a prestar;

f) Instruir processos de contra ordenação por violação dos respetivos regulamentos e aplicar as coimas previstas;

g) Todos os demais poderes administrativos e de autoridade pública, previstos na lei, necessários à prossecução do seu objeto social.

2. O pessoal que, por deliberação do Conselho de Administração, for para tal designado deterá, nos termos da lei, as competências e prerrogativas de autoridade pública destinadas:

   a) À defesa do património da PORTIMÃO URBIS ou a ele afeto;

   b) À fiscalização do cumprimento, bem como à garantia da efetiva aplicação das normas legais, regulamentos e posturas em matérias diretamente relacionadas como o seu objeto.

3. O exercício dos poderes e prerrogativas de autoridade delegados na PORTIMÃO URBIS será regulamentado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII
Disposições transitória

Artigo 36.º

(Participações sociais)

Enquanto não se concluir o processo de reestruturação das empresas participadas pela Portimão Urbis, em cumprimento dos comandos legais aplicáveis, os órgãos desta exercem todas as competências jurídicas em matéria de gestão das referidas participações sociais.

Presidente do Conselho de Administração

Luís Manuel Duarte Manata e Silva

Vogal do Conselho de Administração

Lélio Manuel Vicente de Sousa Branca

Vogal do Conselho de Administração

Lucinda Oliveira Caetano